



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria 108/2020 - CBM

Estabelece novo padrão de identificação visual para as edificações da Corporação.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, nos termos do artigo 11, II, da lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos autos, bem como a necessidade de padronizar a forma de identificação visual das edificações da Corporação,
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer novo padrão de identificação visual para as edificações da Corporação.

Parágrafo único. A identificação visual de que trata o caput deste artigo deverá observar os seguintes padrões:

I – paredes das fachadas internas e externas na cor branco gelo, com pintura em tinta acrílica ou texturizada ou, excepcionalmente, PVA, com barrado em duas faixas, sendo a faixa mais próxima do piso na cor vermelho escuro, com 100 cm de altura, seguida por uma faixa de 25 cm de altura na cor amarelo escuro, conforme Anexo I, sendo possível ainda, em situações excepcionais, a utilização de esmalte sintético para a pintura do barrado, desde que expressamente autorizado pelo Comando Geral, após manifestação do Comando de Apoio Logístico;

II – paredes internas nas cores branco gelo, areia, pérola ou marfim, com pintura em tinta acrílica ou, excepcionalmente, PVA;

III – teto dos ambientes internos na cor branco gelo ou neve, com pintura em tinta acrílica fosca ou PVA;

IV – paredes internas de gabinetes odontológicos ou médicos nas cores definidas no inciso II desta portaria, sendo admitido ainda barrado na cor verde água ou azul claro;

V – pilares de garagens com pinturas zebreadas nas cores amarelo e preto, preferencialmente com tinta acrílica ou PVA, até a altura de 2 metros do piso, ponto a partir do qual a pintura será realizada na cor vermelho padrão bombeiros ou cinza platina;

VI – pilares metálicos deverão receber pintura no padrão estabelecido no inciso anterior, porém obrigatoriamente com esmalte sintético;

VII – pilares integrados à construção e a estrutura metálica de sustentação da cobertura na cor vermelho padrão bombeiros ou cinza platina, aplicando-se esmalte sintético nos pilares e em estruturas metálicas, e nos demais preferencialmente tinta acrílica ou PVA;

VIII – esquadrias metálicas com pintura em esmalte sintético na cor cinza platina;

IX – esquadrias de madeira com pintura em esmalte sintético na cor cinza platina, ou ainda seladora com verniz (esquadrias internas) ou verniz marítimo/stain (esquadrias externas);

X – muros de divisas, quando forem pintados, obedecerão ao disposto no inciso I deste artigo, porém as medidas do barrado serão de 80 cm para a cor vermelho escuro e 20 cm para a cor amarelo escuro, conforme Anexo I desta portaria;

XI – construções que utilizem coberturas ou outras partes em madeira deverão mantê-las na cor original ou na cor verniz.

Art. 2º. Na identificação propriamente dita da OBM, aposta na fachada principal do quartel, deverá constar somente a logomarca da Corporação e os dizeres identificadores da OBM, a saber:

I – Corpo de Bombeiros Militar;

II – "XX" Batalhão Bombeiro Militar, "XX" Pelotão Bombeiro Militar, etc;

III – nome do Quartel (se existir).

§ 1º. As letras de identificação poderão ser pintadas ou instaladas em letra caixa.

§ 2º. As letras de identificação deverão ser vermelhas ou pretas, podendo ser prata quando em letra caixa.

§ 3º. Para pintura de identificação em superfícies metálicas deverá ser utilizado esmalte sintético.

§ 4º. Na hipótese de revestimento não metálico deverá ser utilizada preferencialmente tinta acrílica ou textura, sendo a tinta do tipo esmalte sintético utilizada em casos excepcionais e quando autorizado.

§ 5º. A letra caixa poderá ser utilizada em qualquer tipo de revestimento.

Art. 3º. Na entrada principal das OBMs deverá ser instalado um Totem de 3 metros de altura por 0,75 metros de largura e 0,15 metros de espessura, revestido em chapa galvanizada, adesivado com aplicação de proteção contra raios ultravioleta, apoiado sobre chapa metálica e em base de concreto, fixado com 4 hastes roscadas, com medidas conforme Anexo II desta portaria.

Art. 4º. A adequação das OBM's aos padrões de identificação visual estabelecidos nesta portaria se dará segundo a necessidade de nova pintura, reforma ou ampliações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Eletrônico da Corporação, revogando-se a [Portaria n. 130/2004 - Gabinete do Comando](#).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Comando Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel QOC
Comandante Geral



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante**, em 26/02/2020, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011544439** e o código CRC **169E31AA**.



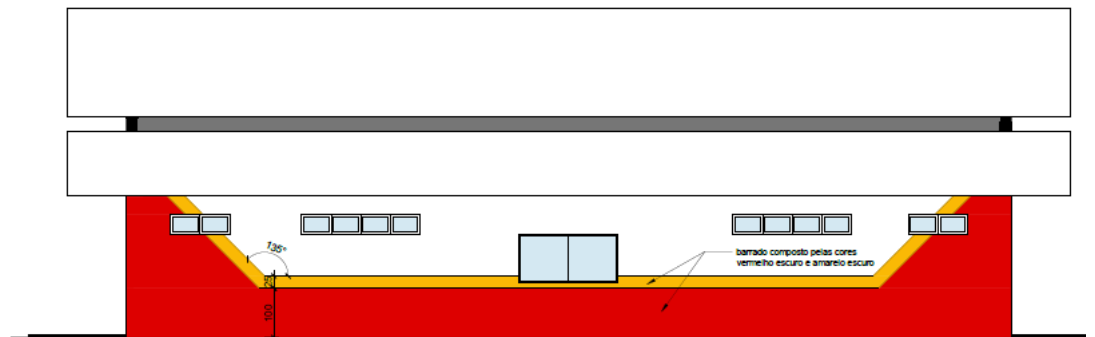
ANEXO I – PADRÃO DE PINTURA DAS OBM's



EXEMPLO DE MURO FRONTAL
ESC.: 1/100 (medidas em cm)



EXEMPLO DE FACHADA FRONTAL
ESC.: 1/100 (medidas em cm)



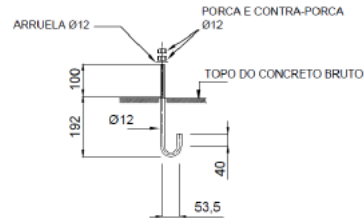
EXEMPLO DE FACHADA LATERAL
ESC.: 1/100 (medidas em cm)

ANEXO II – TOTEM DA ENTRADA PRINCIPAL

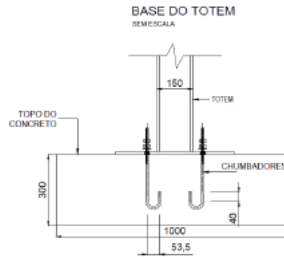


a) Vista frontal do totem

CHUMBADOR Ø12 L=401 mm

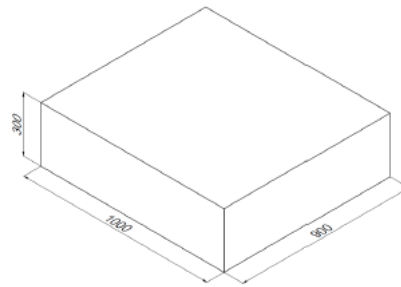


BASE DO TOTEM
SEM ESCALA



BASE METÁLICA DO TOTEM
SEM ESCALA

b) Detalhe da fixação do totem



BASE DE CONCRETO DO TOTEM
SEM ESCALA

c) Base de concreto do totem: perspectiva

SECRETARIA GERAL

AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIANIA - GO - ESQ. C/ AVENIDA C-231 (62)3201-2004



Referência: Processo nº 201900011019959



SEI 000011544439